LEI Nº 1.992, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - **APAE** no intuito de realizar a **Cedência de Professores e/ou outros profissionais, Repasses de Recursos Financeiros e Transferência de Bens Móveis e Imóveis para usufruto e/ou Doação,** e dá outras providências.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE EDUCACIONAL E SOCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e amigos dos excepcionais - APAE,visando a **Cedência de professores e/ou outros profissionais efetivos e estáveis, Repasses de Recursos Financeiros e Transferência de Bens Móveis e Imóveis para usufruto e/ou Doação,** através das Secretarias de Administração e/ou demais Secretarias Municipais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**, com vista ao atendimento educacional e social especializado, e aplicados em função das condições especificas dos alunos,sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 2º Terá direito a receber **Cedência de Professores e/ou outros profissionais, Repasses de Recursos Financeiros e Transferência de Bens Móveis e Imóveis para usufruto e/ou Doação** do Município de Chupinguaia - Estado de Rondônia, sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Administração e/ou demais Secretarias Municipais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, desde que as documentações estejam devidamente regularizadas junto aos Órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 3º A disponibilidade de professores e/ou outros profissionais depende da realização prévia de convênio entre as partes, cujas cláusulas determinarão as condições da cedência, a forma de prestação de serviço oferecido á comunidade infantil, a área de atuação e formação dos profissionais cedidos e outras especificações permanentes.

§ 1º. A celebração do convênio de cedência de profissionais depende da prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela Entidade, o qual deverá ser4 elaborado na forma indicada pelo art. 116, § 1º. Da Lei 8.666/93, sendo sua execução acompanhada nos termos dos demais dispositivos pertinente.

§ 2º.A partir da efetivação da cedência de profissionais, o professor e/ou outros profissionais passam a exercer suas atividades junto à conveniada, pelo prazo determinado em cada ato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam para atender aos interesses da coletividade.

§ 3º. Durante o período de cedência, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do servidor ao trabalho e outras ocorrências relativas a vida funcional.

§ 4º.Os vencimentos dos professores e/ou outros profissionais cedidos serão integralmente custeado pelo cedente.

§ 5º.O custo relacionado aos encargos sociais dos professores e/ou outros profissionais serão transferidos ao Fundo de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante interferência financeira.

§ 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Poderá ser repassado recursos financeiros oriundos de **Recursos Livres** a Instituição APAE, para serem aplicados da seguinte forma:

I – Os repasses de recursos financeiros deverão ser destinados à aquisição de materiais de consumo, alimentação e serviços essenciais a Instituição.

Parágrafo Único. Para dar cobertura as despesas oriundas da celebração do Termo de Convênio entre a Prefeitura de Chupinguaia e a Instituição APAE, deverá ser precedido dos seguintes critérios:

a) Os repasses de recursos financeiros deverão ocorrer conforme Elemento de Despesa 3.3.50.43.01 – Subvenções Sociais;
b) Os repasses de recursos financeiros serão transferirdos de forma parcelada a Instituição APAE;
c) Para repasses de recursos financeiros serão considerados o quantitativos de crianças cadastradas na APAE, conforme **Anexo I**.

CAPÍTULO V
DA (S) CONTA (S) BANCÁRIA (S)

Art. 5º A APAE deverá apresentar conta (s) bancária (s) de sua titularidade para possibilitar os repasses de recursos financeiros.

Art. 6º O Termo de Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e findará sempre nos dias 31 de dezembro de cada exercício.

CAPÍTULO VI
DO MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

Art. 7º À aquisição será precedida de no mínimo 03 (três) cotações com fornecedores do ramo, porém, se não haver como realizar tal procedimento, deverá a APAE justificar as razões para não incorrer em penalidades e com isso perder o direito de receber futuros repasses de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII
DOS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES

Art. 8° Todos os pagamentos referentes as aquisições deverão ser efetuados mediante cheque devidamente assinado pelos representantes legais e exigida a nota fiscal relativa à operação realizada, porém, sempre que possível e de forma gradativa usar as transferências bancárias até a extinção do modelo anterior de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A APAE será obrigada a prestar contas dos repasses de recursos financeiros a Prefeitura de Chupinguaia de cada parcela recebida, sob pena de não receber futuras parcelas vindouras prescritas no Termo de Convênio celebrado.

Art. 10º Fica estabelecido APAE que, a data limite para a prestação de contas dos valores recebidos no exercício será **até os dias 31 de janeiro do ano subsequente,** caso contrário ficará impedido de receber repasses de recursos financeiros até que sejam sanadas as pendências.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 11 Ao Responsável pela Instituição APAE que não prestar contas dos repasses de recursos financeiros recebidos sob sua responsabilidade, terá a Prefeitura de Chupinguaia total liberdade para abrir processo administrativo para apuração dos fatos ensejados.

Parágrato Único. Caso sejam constatadas irregularidades nas aplicações dos repasses de recursos financeiros, a Prefeitura de Chupinguaia realizará a suspensão e exigirá a devolução imediata dos valores recebidos pela APAE e aplicará as devidas sanções administrativas ao responsável pelo dano causado.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12º Os Profissionais cedidos a Instituição APAE, com fins sociais e educacionais terão os custos operacionais pagos pela Prefeitura de Chupinguaia, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais mencionadas no **Artigo 1º deste Projeto de Lei**.

Art. 13º Todos os profissionais cedidos pela Prefeitura de Chupinguaia terão seus custos operacionais com folha de pagamento alicerçados financeiramente e oriundos de **Recursos Livres Municipais**.

Parágrafo Único: Todos os documentos referentes aos profissionais deverão ser entregue nas devidas Secretarias Municipais a qual estão vinculados para ratificação dos Secretários Municipais nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 14º Poderá a Prefeitura de Chupinguaia realizar a cedência de bens móveis e imóveis a Instituição APAE, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais, desde que:

a) Devidamente cadastrados nos registros patrimoniais da Prefeitura de Chupinguaia;
b) Formalizado de Termo de Responsabilidade com o Presidente da Instituição APAE;

Parágrafo 1º: Todos os bens móveis cedidos a Instituição APAE ao ser constatado a impossibilidade de uso, deverão ser devolvidos ao Setor de Patrimônio da Prefeitura de Chupinguaia por meios formais e legais.

Parágrafo 2º. Os bens imóveis quando cedidos a Instituição APAE e devolvidos ao final do Convênio para Prefeitura de Chupinguaia, ambas as ações deverão ocorrer por "Comissão de

Servidores Públicos Municipais" designada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Todas as **Cedências de Profissionais, Repasses de Recursos Financeiros e Transferência de Bens Móveis e Imóveis** deverão estar elencadas no Termo de Convênio de acordo com as disponibilidades e conveniência de cada Secretaria Municipal, sem com isso penalizar o atendimento obrigatório e constitucional a coletividade.

Parágrafo Único. Deverá ser celebrado Termo de Convênio de **forma individualizada** para cada Secretaria Municipal e a Instituição APAE.

Art. 16 A Prefeitura de Chupinguaia terá a prerrogativa de:

a) Reajustar Termo de Convênio parcialmente para mais ou para menos;
b) Cessar a continuidade do Termo de Convênio de forma definitiva.

Parágrafo Único. Para a ocorrência dos fatores mencionados no artigo 16, alínea "a" e "b", será considerado a queda das receitas recebidas pela Prefeitura de Chupinguaia.

Art.17 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 04 de agosto de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CESAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

MARILUCIA CAMPOS SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

ALEXANDRE LUÍS DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município